

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: 274

Data: 13.02.85

Pg.: _____

As demarcações das áreas indígenas

Sr.: Em artigo publicado na edição de 04/02/1985, assinado pelo enviado especial sr. Bartholomeu Rodrigues, sobre o problema das demarcações das áreas indígenas dos Apinagés na região de Tocantinópolis, li este recido "A situação do Xingu parece agora resolvida..." Está sim resolvida em parte apenas, já que só os índios têm a certeza de ter sua área devidamente demarcada e com picadas divisórias já prontas. E nós, fazendeiros "devidamente titulados" e pagadores de impostos que nunca estivemos dentro de nenhuma área indígena e agora com a nova demarcação do parque nacional do Xingu fomos inseridos na nova área indígena e "desapropriados".

Cabe aqui uma ressalva em nossa defesa: os fazendeiros, por intermédio de órgãos de imprensa não tão sérios e honestos quanto ao que agora me dirigo, entram nesta história como vilões e usurpadores, quando, na verdade, fomos apenas usados como tal, já que no caso do Xingu a briga nunca foi entre índios e fazendeiros e sim entre índios e seu órgão representativo, a Funai. É ao contrário do que muitos pensam e ousam afirmar, muitos de nós estávamos na área do Xingu muito antes dos índios que foram trazidos para ali pelos trabalhos de aproximação e tração realizados pelos irmãos Villas Boas depois da criação do referido parque. Os próprios Tchucarramães, principais responsáveis pela nova demarcação, na

peessoa do chefe Raoni, foram trazidos para a área do Xingu depois da criação do parque em 1961, sendo o seu habitat natural ao sul do Estado do Pará, num afluente do rio Jarina, distante 40 quilômetros da margem esquerda do rio Xingu, assim como outras tribos, os Suya, os Kayabi, os Krenhacarore.

Note-se que nada temos contra a demarcação das áreas indígenas, desde que os interesses particulares e privados sejam devidamente respeitados, ou não será esta uma das principais espinhas do regime em que vivemos. Nunca estivemos tão inseguros quanto à execução de um decreto federal que nos reserva esse direito: o direito à indenização por desapropriação das áreas devidamente tituladas existentes na área", segundo rege o Decreto de número 89.618 de 07 de maio de 1984 assinado pelo presidente João Figueiredo e os srs. Mário David Andrezza e Danilo Venturini.

Onde está a responsabilidade desse governo para conosco, fazendeiros que mediante capital própria suadamente empregado, procuram levar progresso para tão esquecida região, com suas produções de arroz, carne, soja e tantos outros produtos que de lá saem, em uma época em que o crescimento da população é inversamente proporcional ao crescimento da produção de grãos, onde parece ser proibido produzir, como podemos continuar? Vladimir Conejo Ribeiro, Capital.